



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 666/2002 de 01/07/2002.**

**Concede jeton aos membros do Conselho Municipal de política de Administração e Remuneração de Pessoal e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º**- Fica instituído um jeton de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a ser concedido por reunião a todos os membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o limite máximo de 3 jetons mensais.

**Art. 2º**- É de competência do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal a definição das reuniões e sua ordem do dia sempre dentro das normas e incumbências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 485/1999 de 19/04/1999.

**Art. 3º**- O pagamento do jeton de que trata o Art. 1º desta Lei fica vinculado à entrega de uma cópia da ata da reunião junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 01 de julho de 2002.

Rudi Aloisio Rasch  
Prefeito Municipal

